



PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE APOIO À EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Dom Expedito Lopes - PI, o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Educação, com a finalidade de fomentar o suporte operacional e pedagógico às atividades educacionais, mediante concessão de bolsa auxílio a pessoas que desempenhem funções de apoio escolar e administrativo, sem geração de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º As bolsas objeto desta Lei serão destinadas exclusivamente às seguintes atividades de apoio às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

- I - Monitor de Transporte Escolar;
- II - Monitor de Apoio Escolar da Educação Especial (Cuidador);
- III - Auxiliar de Sala de Aula;
- IV - Merendeira;
- V - Serviços Gerais.

Art. 3º O preenchimento das vagas ofertadas no âmbito do Programa de Bolsas ocorrerá exclusivamente mediante classificação em Teste Seletivo Simplificado, conduzido pela Prefeitura Municipal, observado o disposto na Constituição Federal e nos princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º As bolsas serão concedidas de acordo com a carga horária semanal de atividades, nos seguintes valores:

- I - R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), para jornada de até 20 (vinte) horas semanais;
- II - R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), para jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º As bolsas previstas nesta Lei terão prazo de vigência de até 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Programa, podendo ser rescindidas unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, por razões de interesse público



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



devidamente motivadas, ou em caso de descumprimento das obrigações pactuadas pelo bolsista.

Art. 6º A concessão da bolsa auxílio não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício, previdenciário ou de natureza trabalhista entre os bolsistas e o Município de Dom Expedito Lopes - PI, sendo atividade de natureza precípua, assistencial, educativa, colaborativa e de interesse público, regida exclusivamente por esta Lei e pelo respectivo Termo de Adesão.

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no Orçamento Vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação a regulamentação desta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I - À elaboração dos editais de seleção;
- II - À definição dos critérios de classificação, convocação e desligamento dos bolsistas;
- III - Ao acompanhamento, avaliação e fiscalização do desempenho das atividades desenvolvidas;
- IV - À fixação das atribuições específicas de cada função abrangida pelo Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, 23 de junho de 2025.

ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Educação, como medida estratégica de fortalecimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Dom Expedito Lopes - PI, por meio da atuação de colaboradores bolsistas em funções de apoio às atividades escolares e administrativas.

A medida proposta está amparada no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e no art. 208, inciso VII, que assegura a oferta de programas de assistência educacional. Além disso, fundamenta-se nos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como diretrizes da Administração Pública.

O modelo de bolsa auxílio, em caráter indenizatório e sem vínculo empregatício, já é reconhecido e amplamente adotado em diversos programas de assistência estudantil e educacional em todo o país, inclusive nos âmbitos estadual e federal. Essa modalidade se mostra eficaz para atender demandas temporárias e específicas do sistema educacional, como o apoio a estudantes com deficiência, a logística de transporte escolar, a organização dos espaços pedagógicos e a alimentação escolar.

Diante da escassez de recursos humanos efetivos para execução dessas tarefas especialmente em um município de pequeno porte, com restrições orçamentárias e limitações para concursos públicos a concessão de bolsas surge como solução juridicamente legítima, economicamente viável e socialmente responsável.

A proposta prevê a seleção pública dos bolsistas, mediante teste seletivo simplificado, o que garante transparência, impessoalidade e igualdade de acesso às oportunidades, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal. Estabelece-se, ainda, limite de duração (máximo de dois anos) e regulamentação por meio de Termo de Adesão, reforçando o caráter voluntário, transitório e não-laboral da relação.

O custeio das bolsas dar-se-á por meio de verbas próprias da educação previstas no Orçamento Vigente.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei se mostra constitucional, legal e de elevado interesse público, na medida em que visa garantir o pleno funcionamento das unidades escolares, promover a inclusão, valorizar a assistência educacional e assegurar o direito à educação com qualidade.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, confiantes em sua aprovação pelos nobres parlamentares.



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



Dom Expedito Lopes-PI 23 de junho de 2025

Abimaél José do Nascimento Lima

ABIMAEEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

Praça Francisco Belo, S/N, Centro, 64620-000, Dom Expedito Lopes/PI

SITE OFICIAL: www.domexpeditolopes.pi.leg.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº. 064/2025

PROJETO DE LEI Nº. 027/2025

AUTOR: Chefe do Executivo

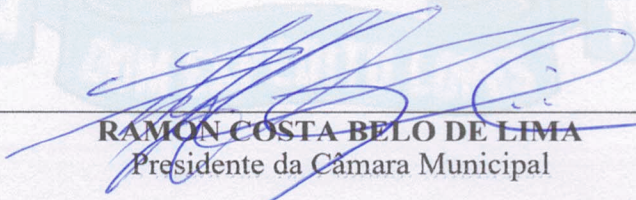
ASSUNTO: “Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Educação no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Dom Expedito Lopes – Piauí, e dá outras providências”.

À Secretaria para providenciar o encaminhamento a ser pautado no Expediente da próxima Sessão Ordinária/Extraordinária.

À Secretaria para providenciar encaminhamento, mediante regular protocolo, **caso necessário**, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR), para análise e emissão de Parecer. Após o recebimento do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR) e, **caso necessário**, encaminhe para a Comissão de Orçamento finanças e Tributação (COFT).

Com o retorno do(os) Parecer(es) à Secretaria encaminhasse para deliberação em Plenário, pautando-o(os) na Ordem do Dia, o(os) parecer(es) e a respectiva Proposição.

Dom Expedito Lopes – PI, 26 de junho de 2025.


RAMON COSTA BELO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal